



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.505
De 20 de janeiro de 1966

*Auto. Rubens B. Ferraz
Proj. Lei 105/65
1702 160/65*

Isenta de impostos municipais, o prédio destinado a cinema, que for construído na Vila Xavier, - desta cidade.-

Artigo 1º - A empresa ou particular que construir na Vila Xavier, desta cidade, prédio destinado ao funcionamento de cinema, fica isenta do pagamento dos Impostos Predial - Urbano e de Diversões, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Para gozar dos benefícios desta lei, é necessário que o cinema tenha a capacidade mínima de - 600 (seiscentos) lugares, devendo a sua construção obedecer - ao estilo dos Cines Coral ou 9 de Julho, desta localidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ad/.-